



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17695040/0001-06

## DECRETO Nº: 3404 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE CULTURA, SHOWS, FESTAS, FEIRAS E BARES.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo o território mineiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.351, de 16 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Município, em decorrência do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº. 3.335 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os índices epidemiológicos do Município e da Micro-região;

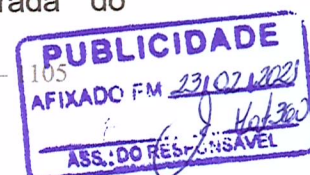
CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ COVID-19 realizado no dia 23 de fevereiro de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º: Ficam suspensos os Alvarás de funcionamentos de atividades públicas e privadas de cultura, shows, festas, feiras, bares e restaurantes até dia 09 de Março de 2021.

Paragrafo Primeiro: Será permitido somente o serviço delivery para os bares e restaurantes até as 22:00 horas.

Paragrafo Segundo: Aos restaurantes será permitido o atendimento ao público (serviço de almoço em prato feito e marmitex), no período compreendido entre 11:00 às 14:00 horas, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool Gel nas mesas e na entrada do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


CEP: 39.248-000

CNPJ: 17695040/0001-06

estabelecimento. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 11:00 às 14:00 horas.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 23 de Fevereiro de 2021.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**

